

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria de Finanças

## ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 10:30, em atendimento ao Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto nº 47.511, de 9 de março de 2021, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Leandro Pestana, suplente do Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Senhor Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, o Senhor Alexsandro da Silva Costa, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, o Senhor Anderson Monteze, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana Itaboraí. Iniciando os trabalhos, foi apreciado pelos membros o Parecer Conjunto ASJUD/SECC nº. 01/2021 - GAV-RCC, que dispõe sobre a resolução para regulamentar pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Após deliberação do Comitê, anuiu-se em dar prosseguimento pelo jurídico da Casa Civil, que remeterá a minuta e considerações pertinentes à Procuradoria Geral do Estado, para análise e consolidação. Ato contínuo, o Sr. Leandro Pestana requereu a participação do Sr. Leonardo Lobo, Subsecretário do Tesouro da SEFAZ, deliberando os membros pela anuência. O Sr. Leonardo Lobo contextualizou que o CPDP está construindo um arcabouço regulatório que permite sua própria evolução institucional e, como o Estado possui um volume de RPs de difícil pagamento, o CDPD tem a finalidade de avaliar quais são as razões de interesse público que permitem a quebra da ordem cronológica para garantir o adequado funcionamento do Estado. Nesse sentido, a inteligência construída até o momento, por meio de regulamentações, foi de manter os fornecedores atuais para que continuem executando os contratos permitindo, assim, o próprio funcionamento do Estado. E prossegue esclarecendo que o Parecer Conjunto ASJUD/SECC n°. 01/2021 – GAV-RCC denota a necessidade de tratar das regras gerais, mas que o papel do CPDP é justamente lidar com as exceções, uma vez que a regra geral é tratada pelo Regime de Recuperação Fiscal. Após a contextualização, iniciou-se a análise dos processos recebidos via SEI até o dia 16 de abril de 2021. No que tange aos processos que versam sobre pagamento de Restos a Pagar 2020 em ordem cronológica, por unanimidade deliberou-se que serão encaminhados à Superintendência do Tesouro Estadual - SUTES/SUBFIN/SEFAZ para o devido pagamento nos casos em que a Unidade Gestora Pagadora é o Tesouro Estadual, quais sejam, SEI-100006/002116/2020, SEI-100006/002148/2020 e SEI-100006/002110/2020. Sobre os processos que tratam de DEA e/ou TAC, por pendência de regulamentação, os membros deliberaram pela devolução ao órgão de origem nos termos do art. 48 do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que atualiza o art. 12 do Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, para que seja dado o devido encaminhamento, quais sejam, SEI-09/487/000192/2018, SEI-160190/000776/2020, SEI-09/001/000839/2018 e SEI-36/008/003596/2019. No mesmo sentido, deliberaram os membros que, por pendência de regulamentação, os processos que tratam sobre contratações serão devolvidos ao órgão de origem, os quais sejam, processo SEI-310003/000570/2020 e SEI-150142/000024/2021. Em relação ao processo SEI-070002/002848/2021, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço do CPDP em 25/04/2021, às 21:04, o Sr. Philipe Campello, Presidente do Inea, solicitou a retirada de pauta do referido processo, que trata de pagamento de RP 2015, no valor de R\$ 34.898.070,91, objeto de ação judicial pela empresa fornecedora, sendo a retirada acolhida pelos membros. O membro representante da SEPLAG, Sr. Anderson Monteze, questionou sobre o pedido de retirada de pauta, uma vez que anteriormente havia sido requerida apreciação extraordinária, que acabou não ocorrendo. O Sr. Leonardo Lobo, da SEFAZ, esclareceu que a apreciação urgente do processo na ocasião decorria de decisão judicial proferida em sede de medida liminar que determinava ao INEA observância estrita à ordem cronológica das PDs expedidas em favor da empresa autora, obstando outros pagamentos a terceiros com recursos da fonte 104, atual 151 (FECAM), cujas datas de exigibilidade fossem posteriores às dos créditos da Autora. Acrescentou que, contudo, em 07/04/2021, em sede de Agravo de Instrumento, nº. 0022387-72.2021.8.19.0000, foi proferida

decisão sobrestando os efeitos daquela agravada até o julgamento do recurso, e que pelo fato de a questão ainda se encontrar sob judice, o pagamento dos RPs não é mais prioritário. Em relação aos processos SEI-320001/003835/2020, SEI-330018/000168/2021 e SEI-330018/000171/2021, foram identificadas pendências em sua instrução e serão devolvidos aos órgãos de origem para devidos ajustes, nos termos dos normativos em vigor. O processo SEI-100006/000601/2021, por sua vez, reitera o solicitado no processo SEI-100006/002148/2020 que, como anteriormente deliberado, verificou-se tratar de Restos a Pagar 2020 em ordem cronológica e será encaminhado à Superintendência do Tesouro Estadual da SEFAZ para o devido pagamento. Já por meio do processo SEI-040083/000956/2020 tramitou publicação da regulamentação de pagamento de RP, sendo apenas arquivado. Posteriormente, iniciou-se a análise do processo SEI nº 360068000631/2021, que trata de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda para prestação de serviços de manutenção de ativos adquiridos pelo PRODERJ, manutenção corretiva, upgrade e suporte tecnológico para softwares. O Sr. Leandro Pestana, representante da SEFAZ, submeteu ao Presidente do Comitê o pedido extraordinário de análise do processo, com fundamento no art. 3°, III, Resolução CPDP nº 01, de 22 de fevereiro de 2021. A Secretária Executiva, Sra. Giovana Itaboraí, destaca que embora o processo SEI nº. 360068000631/2021 somente tenha sido encaminhado ao CDPD em 20/04/2021, o processo SEI-360068/000421/2021, de idêntico objeto, já havia sido remetido anteriormente, mas havia erros na instrução processual. O Presidente autorizou a inclusão extraordinária em pauta do processo SEI-360068/000421/2021. O Sr. Leandro Pestana contextualiza que o processo teve a instrução processual ajustada de forma colaborativa com a SEFAZ com a finalidade de tornar a análise material e holística frente ao objeto, e que a presença do Sr. Leonardo Lobo, anuída por todos, auxilia na elucidação da demanda. O Sr. Leonardo Lobo inicialmente requer a participação dos membros da SEPOL, com fundamento no art. 10 do Decreto nº. 47.329, de 21 de outubro de 2020, que determina que o CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual às suas reuniões para dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimentos. Autorizados pelos membros, participam da reunião a Sra. Valéria Aragão, o Sr. Rafael Willis e o Sr. Eduardo Freitas. Em seguida, o Sr. Leonardo Lobo esclarece que a SEPOL informa possuir contratação realizada por inexigibilidade de licitação com a empresa Oracle, uma vez que os serviços prestados são exclusivos para o adequado funcionamento da Secretaria, sendo que no caso concreto, conforme informado pelo órgão, o contrato se encerrou, mas a empresa continua prestando os serviços e exige que, para celebração de novo contrato, sejam quitados os restos a pagar do exercício de 2018, no montante de R\$ 983.155,94. Prossegue o Sr. Leonardo Lobo identificando que o art. 2°, I, da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37, de 15 de janeiro de 2021, somente permite que sejam pagos os RPs vinculados a contratos vigentes, mas o espírito da norma é garantir a prestação do serviço. No caso em tela, os serviços prestados pela Oracle são exclusivos e únicos para o adequado funcionamento da secretaria, inviabilizando licitação. Nesse sentido, o Sr. Leonardo Lobo propõe a revisão da aludida Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37 para abarcar situações semelhantes, sugerindo a inclusão de §único no art.2° nos seguintes termos, "ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, poderá ser autorizado pelo CPDP o pagamento de RPs vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro que não estejam em vigor no presente exercício desde que, mesmo após o término do prazo contratual, tenha se mantido a prestação do serviço ou entregas e que novo contrato, de idêntico objeto e empresa, seja efetivado por inexigibilidade ou dispensa de licitação", além da inclusão do inciso III no art. 4º nos seguintes termos, "III-Declaração do ordenador de despesa informando, caso o RP se enquadre no parágrafo único do art. 2°: a) a vigência total do contrato original; b) que os serviços ou entregas continuam sendo prestados; e c) o número do novo contrato celebrado mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação". Propõe, ainda, alteração do art. 4°, I, b para a seguinte redação, "I - Declaração do ordenador de despesa informando: (...) b) que houve efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência". A Secretária Executiva Giovana Itaboraí elucida que na proposta o art. 4°, I, b foi alterado para tornar mais eficiente a documentação enviada pelos órgãos e entidades públicas. O Sr. Monteze levanta a necessidade de a resolução abarcar não só casos em que o serviço está sendo prestado, mas também aqueles em que o serviço foi momentaneamente paralisado por falta de pagamento. Além disso, o Sr. Leandro Pestana destaca que a redação indica que o ordenador de despesas irá reconhecer serviço prestado sem Termo de Ajuste de Contas, sendo necessário observar o caráter da essencialidade do servico na norma, bem como sugere que a norma não deve abarcar os casos de contratação por meio de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, fundado no art. 24, IV, Lei nº. 8.666/93. Após discussões entre os membros sobre o mérito da questão, concorda o Comitê com a alteração da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37 em tela, acordando que as modificações sugeridas sejam incorporadas pela SEFAZ, apresentadas aos membros, e em seguida encaminhadas à Secretaria da Casa Civil para análise jurídica. Adicionalmente, o Sr. Fábio Serrão sugere a manutenção de um banco de ementas que traduza as decisões tomadas, inclusive para serem utilizadas como paradigmas para casos semelhantes. Destaca que compreende a necessidade de modificação da norma mas, uma vez demonstrada a essencialidade e a situação emergencial, autoriza-se pagamento e, simultaneamente, dá-se ensejo à elaboração de ementa que possa ser utilizada como paradigma para outros casos. O Sr. Leandro Pestana concorda com a disponibilização dos entendimentos e repositório de normas, bem como sugere que as reuniões sejam transmitidas ao vivo, como já ocorre em outros colegiados, para ampliar a transparência. O Sr. Alexsandro da Silva Costa concorda com as observações quanto à transparência e no que diz respeito ao caso concreto da SEPOL, destaca a necessidade de planejamento dos órgãos quanto ao cumprimento dos contratos, pois as excepcionalidades devem ser tratadas como tal. Ato contínuo, convocam-se os membros da SEPOL para prestarem os devidos esclarecimentos. O Sr. Rafael Willis elucida que à época da renovação contratual, quando o contrato estava em vigor, a Oracle se recusou a assinar novo contrato até que fossem quitados os RPs de 2018. Acrescenta que a informação foi repassada à SEFAZ, mas que não houve renovação contratual tempestiva e por isso o serviço está irregular. O Sr. Eduardo Freitas demonstra que o contrato em questão cuida da base de dados da polícia civil, inclusive da interlocução entre órgãos da justiça como Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e entre outros, uma vez que a tramitação de informações é feita de forma sistêmica entre os referidos bancos. Além disso, destaca que caso haja paralisação dos serviços prestados pela Oracle haverá um apagão de dados, com perda do prazo da SEPOL para disponibilização de informações em processos judiciais, possibilitando até mesmo a invasão de hackers nos sistemas policiais. Em seguida, a Sra. Valéria Aragão elucida que atualmente a Oracle presta serviço de forma gratuita e estabeleceu prazo até 30/04/2021 para regularização dos RPs de 2018, sob pena de paralisação do sistema, que conforme já informado, integra a relação com demais órgãos do sistema de justiça, o que denota a urgência na questão. Ouvidos os representantes da SEPOL, os membros do CPDP deliberaram sobre o processo. O Sr. Fábio Serrão está de acordo com o encaminhamento para o jurídico da proposta de alteração da Resolução, mas é contrário a obrigatoriedade de a SEPOL assinar contrato previamente ao pois foge do escopo do CPDP. O Sr. Anderson Monteze é a favor do pagamento e do encaminhamento da decisão. O Sr. Leandro Pestana vota no sentido de que considerando a excepcionalidade da questão e a relação permanente das partes no banco de dados, os riscos da operação e da relação contratual da secretaria com prestação de serviços, como membro da SEFAZ, manifesta o acordo favorável à SEPOL, ressalvando as condições expostas de que a matéria deve ser tratada como excepcionalidade e não regra. E destaca que o pagamento deve ser atrelado à uma minuta contratual pré-estabelecida entre as partes. O Sr. Fábio Serrão expõe que a minuta contratual pode ser um complicador, dada a complexidade dos procedimentos de assinatura contratual. O Sr. Alexsandro da Silva Costa, por sua vez, concorda com a observação do Sr. Fábio Serrão no sentido de que o caso em concreto é extremamente excepcional. A Sra. Valéria Aragão, representante da SEPOL, informa que por meio de correspondência eletrônica a Oracle se comprometeu a assinar novo contrato caso haja o pagamento do RP em apreço. Tendo em vista essa informação, o Sr. Leandro Pestana retira suas ponderações, considerando o compromisso assumido pela empresa e pela Secretaria, manifestando seu voto favorável ao acolhimento da solicitação da SEPOL, ressalvando as considerações expostas pelo Presidente de que o caso em concreto é uma excepcionalidade, defendendo que a falha de planejamento não poderá ser rotina no comitê. Após discussões entre os membros, uma vez que a finalidade precípua do CPDP é garantir o pagamento de restos a pagar de interesse público, considerando o iminente colapso nos sistemas informatizados da SEPOL pela ameaça de paralisação dos serviços essenciais prestados pela empresa, a impossibilidade de contratação de terceiro para realização do mesmo objeto, o Comitê delibera por autorizar, excepcionalmente, a quitação dos restos a pagar 2018 no montante de R\$ 983.155,94, referenciados no processo SEI 360068/000631/2021, bem como encaminhá-lo à Superintendência do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda para que se proceda ao pagamento. Quanto à disponibilização das reuniões ao vivo, os membros concordam que a questão será discutida em momento posterior. Por fim, a 4ª Reunião Ordinária do CPDP ficou agendada para o dia 10/05/2021, às 10:30, por meio do aplicativo Microsoft Teams. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretária Executiva às 13:00.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze**, **Subsecretário**, em 31/08/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u>



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão**, **Subsecretário**, em 31/08/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro da Silva Costa**, **Assessor**, em 10/09/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana**, **Assessor**, em 14/09/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador <a href="mailto:17096019">17096019</a> e o código CRC **2AF42C2D**.

Referência: Processo nº SEI-040080/000007/2021

SEI nº 17096019